

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002157/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048004/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103596/2022-85
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE CIMENTO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 83.930.602/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

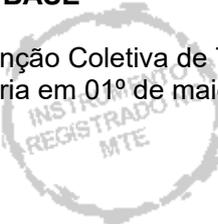
E

SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS, CNPJ n. 00.118.718/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores da Industria do Pré Moldados**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São José/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, após os primeiros 90 (noventa) dias de trabalho na empresa, receberá a partir de Maio de 2022 salário inferior a R\$ 1.545,00 (HUM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em maio de 2022, os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pela aplicação do índice de 12,47% (**doze vírgula quarenta e sete por cento**), incidente sobre os salários de Abril/2022.

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, a contar do mês de admissão, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa, venha a ter salário superior ao mais antigo na função, considerando-se como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de maio de 2021.

§ 2º - Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade,

transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

§ 3º - Os valores referentes aos reajustes salariais retroativos aos meses de maio 2022 até setembro 2022, serão pagos na folha de pagamento de setembro 2022, com vencimento até o 5º dia útil.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial e a partir de então, o respectivo valor será corrigido pelos índices de variação da Taxa de Referência Diária, ou por outra, pela qual tenha sido eventualmente substituída.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A empresa entregará ao empregado, mediante recibo deste, cópia do Contrato de Experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

CLAUSULA SUBSTITUIDA PELA LEI Nº 12506 DE 11/10/2011 (NOVO AVISO PRÉVIO)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS, UNIFORME E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela exigidos, equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e ferramentas.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- A)** Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária;
- B)** Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- C)** Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua desincorporação.

Parágrafo Único: Em qualquer caso, o contrato pode ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa., transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGENCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante os períodos de folga, repouso, ou dias feriados, a remuneração devida será de 2 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão, desde que negociado com o Sindicato Profissional, estabelecer Acordo de Banco de Horas conforme prevê a Lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 01 (um) ano de serviço, porém com mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, serão pagas férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo na empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Desde que autorizado pelos trabalhadores prévia e expressamente conforme CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 578 e seguintes, os empregadores descontarão do salário da folha de pagamento do mês de março de 2022, e recolherão até o dia 30 de abril de 2022 a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de seus empregados abrangidos por esta convenção, qualquer que seja a forma de remuneração, a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL FACULTATIVA**.

§ 1º - O recolhimento será feito através de guia de fornecida pelo **SINDICATO LABORAL** através do Sistema ProSind.

§ 2º - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO LABORAL**, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o **SINDICATO PATRONAL** e as empresas que efetuaram os descontos, eximidos de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

De acordo com o **artigo 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego** e ratificada pelos trabalhadores integrantes da categoria profissional em assembléia geral extraordinária realizada no dia 09/03/2021 as Empresas deverão descontar do salário de seus empregados o valor de 1,5 (um vírgula cinco por cento) por mês a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**;

O referido desconto deverá ser repassado pelas empresas ao **SINDICATO LABORAL**, em guias por ele fornecida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto.

§ 1º - As empresas ficam obrigadas a remeter ao **SINDICATO LABORAL** relação nominal dos empregados, contendo o salário e o desconto efetuado em favor da entidade.

§ 2º - De acordo com o **artigo 2º e seus parágrafos, da ORDEM DE SERVIÇO nº 01 de 24 de Março de 2009 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego**, o empregado **PODERÁ EXERCER O SEU DIREITO DE OPOSIÇÃO**, dirigindo-se pessoalmente ao sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da informação prevista na cláusula anterior e apresentar uma carta, e nesta hipótese não sofrerá o desconto tratado no caput desta cláusula.

§ 3º - Todo trabalhador que descontar a contribuição associativa, terá direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo SITICOM, tais como tratamento médico e odontológico sem custos adicionais.

§ 4º - O trabalhador que exercer o seu direito de oposição ao desconto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de contribuição associativa, poderá optar com a contribuição no valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) mensais a título de **SÓCIO COTISTA**, com direito de usufruir dos benefícios concedidos pelo SITICOM, exceto tratamento médico e odontológico sem custos

§ 5º - Caberá exclusivamente ao **SINDICATO LABORAL**, responder perante aos empregados ou qualquer órgão público ou autoridade, a toda e qualquer reclamação, intimação, notificação ou demanda judicial ou extrajudicial, que trate do assunto objeto desta cláusula e seus parágrafos, ficando o **SINDICATO PATRONAL** e as **EMPRESAS** eximido de qualquer responsabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa:

TABELA PARA O ANO 2022/2023

Empresas com :	01 à 10 empregados	R\$ 290,00
Empresas com :	11 à 30 empregados	R\$ 583,00
Empresas com :	acima de 30 empregados	R\$ 876,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser feito até o dia 30 de Setembro de 2022.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ao pagamento com atraso serão acrescidos de de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o **SINDICATO LABORAL** a encaminhar ao **SINDICATO PATRONAL** o "Rol de Reivindicações" com pelo menos, 45 dias de antecedência.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os representantes legais das entidades se comprometem a registrar a presente convenção no sistema mediador do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

Florianópolis, 05 de Setembro de 2022.

ADARI ADUCE PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO MOBILIARIO E ARTEFATOS DE
CIMENTO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO

TITO ALFREDO SCHMITT
PRESIDENTE
SIND DAS IND DE PRE MOLDADOS E ART CIMENTO DA G FPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLEIA SITICOM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA SINPREMAC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.